

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 093/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

ÀS COMISSÕES-EM:

Institui o Conselho Municipal LGBTQI+ de Caieiras, e dá outras providências.

02 / 09 / 2020

Presidente

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em

16 / 09 / 2020

CAPÍTULO I

Da Instituição e Das Competências

PRESIDENTE

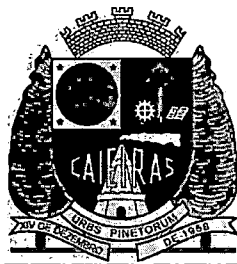
Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal LGBTQI+ de Caieiras, um órgão colegiado, autônomo e permanente, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, propositivo, avaliador e encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem a promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência contra a população LGBTQI+, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem-estar, educacional, cultural, econômico e político, integrado à realidade social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal LGBTQI+ de Caieiras será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º. O Conselho Municipal LGBTQI+ de Caieiras terá por finalidade propor políticas públicas relativas aos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e afins.

Art. 3º. Competirá ao Conselho Municipal LGBTQI+ de Caieiras:





Câmara Municipal de Caieiras

I - deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBTQI+;

II - propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBTQI+;

III - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBTQI+;

IV - convidar, quando necessário, os Secretários Municipais e representantes do Poder Legislativo Municipal;

V - propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos;

VI - propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBTQI+, a serem realizados no âmbito municipal;

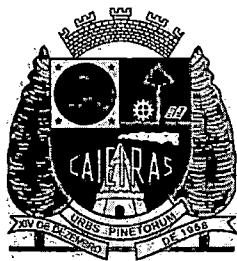
VII - defender os direitos da população LGBTQI+, pelos meios legais e parceiros disponíveis;

VIII - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

IX - propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da população LGBTQI+;

X - fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda os interesses da população LGBTQI+ no âmbito do Município;





Câmara Municipal de Caieiras

XI - opinar sobre as questões referentes a população LGBTQI+ no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Caieiras e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes a população LGBTQI+;

XII - convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQI+, a cada 4 (quatro) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional;

XIII - articular com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;

XIV - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBTQI+ no Município de Caieiras, assim como sobre sua atuação e apresentá-los em audiência pública.

CAPÍTULO II

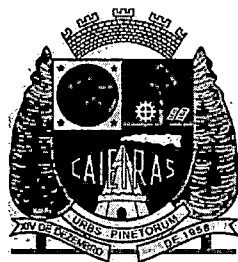
Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal LGBTQI+ de Caieiras será composto por representantes eleitos por segmentos da sociedade civil e por representantes do Poder Público Municipal, por área de atuação, indicados pelo governo municipal, obedecendo ao seguinte formato:

I - pelo Poder Público Municipal, 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo;
- c) Secretaria Municipal do Esporte e da Juventude;





Câmara Municipal de Caieiras

d) Procuradoria Geral Municipal;

e) Secretaria Municipal da Saúde;

II - pela sociedade civil, militantes e organizações/coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da população LGBTQI+, com atuação devidamente comprovada, a serem divididas da seguinte forma:

a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

b) 2 (um) representante de Movimentos/Coletivos em defesa dos direitos da população LGBTQI+.

Parágrafo único. O Conselho Municipal LGBTQI+ de Caieiras deverá ser composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas de identidade de gênero feminino, bem como garantir que pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros da sociedade civil representantes do segmento LGBTQI+ sejam auto declarados negros ou pardos.

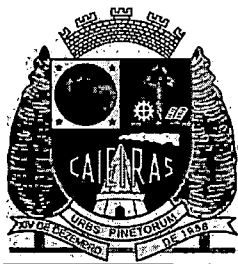
Art. 5º. A eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser convocada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da gestão vigente, com edital publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III

Da Eleição da Mesa Diretora e Do Funcionamento

Art. 6º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal LGBTQI+ de Caieiras será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.





Câmara Municipal de Caieiras

I - a Presidência e a Vice-Presidência serão escolhidas entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de 2 ano;

II - a Presidência e a Vice-Presidência deverão observar a paridade em gênero;

III - a Secretaria Executiva será indicada pela Presidência e deverá auxiliar administrativamente o Conselho Municipal LGBTQI+ de Caieiras, porém não cumprirá papel de Conselheiro e não possuirá direito a voto.

Art. 7º. As funções de Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros e Secretários do Conselho Municipal LGBTQI+ de Caieiras não serão remuneradas, sendo o exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 8º. Os mandatos dos Conselheiros e Secretário serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

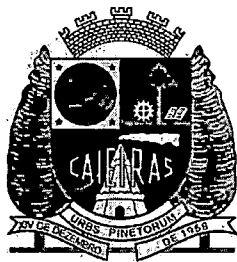
Art. 9º. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal LGBTQI+ de Caieiras deverão constar no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 10. O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.



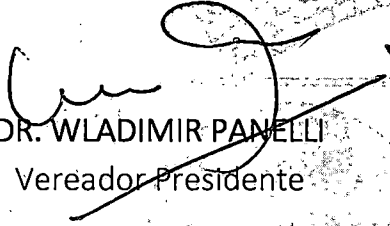


Câmara Municipal de Caieiras

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


DR. WLADIMIR PANELLI
Vereador Presidente


ANDERSON CARDOSO DA SILVA
Vereador "Birruga"





Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.449, de 16 de março de 2021, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 05 de abril de 2021. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 05 de abril de 2021. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo